

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 140 AO PLE Nº 37/2022

Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00002 à Ação 2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, do Eixo Estratégico Saúde, do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00002 - Promover formação continuada de profissionais de saúde para lidar com as questões específicas das pessoas com deficiência e garantir o atendimento de tais questões no âmbito da saúde”.

JUSTIFICATIVA

Temos muitos indícios de que os serviços de saúde não têm condições de atender todas as pessoas de maneira adequada. Isto é bastante destacável no que tange a pessoas com deficiência, que muito frequentemente nos relatam queixas diversas, desde a falta de intérpretes capazes de compreendê-las até o uso de terminologias preconceituosas e



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

bastante inadequadas. As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida enfrentam dificuldades externas e internas de acesso aos referidos serviços.

A Constituição Federal de 1988 dispensou tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para que possam usufruir o direito básico à dignidade humana. A Lei Federal 10.048, de 8 de novembro de 2000, garante a estas pessoas - assim como aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo - prioridade nos atendimentos em repartições públicas.

A Lei nº 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade (art. 1º) e insere, nos incisos de seu segundo artigo, definições de acessibilidade, barreiras, elemento de urbanização, mobiliário urbano, comunicação e desenho universal, entre outras. As referidas definições se consolidaram com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Neste ordenamento legal, há uma compreensão pacificada do que são acessibilidade e barreiras. As barreiras são classificadas pela última destas leis federais em: urbanísticas; arquitetônicas; de transportes; comunicações e informação. O mesmo artigo define: elementos de urbanização; mobiliário urbano; tecnologia assistiva; comunicação, comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos de multimídia, linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos, tecnologias de informação e das comunicações; e desenho universal. (BRASIL, 2000).

Cunha (2010 citado por SANTANA, 2013, p. 1)¹ afirma que a acessibilidade de pessoas com deficiência aos serviços de saúde ocorre de acordo com “a possibilidade de as pessoas utilizarem de todos os serviços, disponíveis de acordo com suas necessidades, em todos os níveis de atenção”. A partir dessa prerrogativa, a acessibilidade é tratada em dois eixos: geográfico e sócio-organizacional. O eixo geográfico é relativo “à distância e ao tempo de locomoção dos usuários para chegar aos serviços de saúde, incluindo os custos da viagem e outros”; e o eixo

¹ SANTANA, Renata. O SUS e a acessibilidade das pessoas com deficiência. In: Ciência e Cultura, 17/04/2013, 2 p. Disponível em: <<http://www.cienciaecultura.ufba.br/agenciadenoticias/noticias/o-sus-e-a-acessibilidade-das-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 19/10/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

sócio-organizacional da acessibilidade, “a todas as características da oferta que podem facilitar ou dificultar a capacidade das pessoas no uso dos serviços”.

Assim, é fundamental que haja formação continuada de profissionais de saúde para lidar com as questões específicas das pessoas com deficiência e garantir o atendimento de tais questões que, inclusive, estão contidas no âmbito da saúde municipal, prerrogativas da Política Municipal de Atenção Integrada à Pessoa com Deficiência², que preconiza como parte dos objetivos específicos::

Qualificar a Rede de Serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da Pessoa com Deficiência. [...] Promover empoderamento aos profissionais de saúde acerca das leis, decretos e portarias ministeriais voltados à pessoa com deficiência e suas possíveis atualizações e modificações (p. 5)³.

. Destaco a relação desta proposta de emenda com dois Eixos estratégicos do PPA em questão: saúde (“que objetiva assegurar atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços”) e desenvolvimento social (“que objetiva enfrentar desigualdades com a geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social”) (p. 10). Destaco também que a presente proposta de emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enunciados pela Organização das Nações Unidas: 3) Saúde e bem estar; e 10) Redução das desigualdades.

Uma cidade cujo planejamento orçamentário plurianual focaliza a redução das desigualdades sociais deve evidenciar o objeto da presente proposta de emenda, visibilizando - inclusive - ações que já vêm sendo realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, que já mantém atividades e serviços de saúde para pessoas com deficiência.

Por fim, resalto que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 37-2022 não implica na geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no PPA. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe

² RECIFE. Política Municipal de Atenção Integrada à Pessoa com Deficiência, 2016. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/portaria_politica_municipal_de_atencao_integrada_a_saude_da_pessoa_com_deficiencia.pdf>. Acesso em: 19/10/2022.

³ Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

